



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2020, Número 023

Divulgação: terça-feira, 28 de janeiro de 2020
Publicação: quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira
Presidente

Desembargador Cláudio Luís Braga Dell'Orto
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento
Documental e da Informação

biblioteca@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	2
Atos e Despachos do Presidente	2
Atos	2
Editais	7
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	8
ESCOLA JUDICIÁRIA	9
DIRETORIA-GERAL	9
Assessoria Administrativa	9
Extratos	9
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	9
SECRETARIA DE CONTROLE E AUDITORIA	9
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	9
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	9
SECRETARIA JUDICIÁRIA	9
Coordenadoria de Sessões e Acórdãos	9
Conclusão de Acórdão	9
Pauta de Sessão de Julgamento	10
Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe)	11
Editais	11
Pauta de sessão de julgamento	11
Intimações	14
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	26
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	26

ZONAS ELEITORAIS	26
059ª Zona Eleitoral	26
Decisões	26
065ª Zona Eleitoral	27
Intimações	27
076ª Zona Eleitoral	27
Decisões	27
078ª Zona Eleitoral	28
Sentenças	28
090ª Zona Eleitoral	29
Decisões	29
Despachos	30
Sentenças	30
096ª Zona Eleitoral	32
Editais	32
123ª Zona Eleitoral	33
Despachos	33
127ª Zona Eleitoral	34
Editais	34
183ª Zona Eleitoral	35
Editais	35
204ª Zona Eleitoral	35
Despachos	35
Atas	36
225ª Zona Eleitoral	39
Editais	39
Notificações	39
Portarias	48

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Atos

Ato GP nº 047/2020

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a designação do Juiz GLAUBER BITENCOURT SOARES DA COSTA para assumir a 155ª ZE/Belford Roxo, somente relativo aos dias 24 e 28 de janeiro, contida no art. 1º, item 56, do Ato GP nº 001/2020, publicada no DJE/RJ, em 03/01/2020.

Art. 2º Designar a Juíza ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES para acumular a 155ª ZE/Belford Roxo, nos dias 24 e 28 de janeiro, em razão de vacância.

Art. 3º Designar o Juiz FABIO MARQUES BRANDAO para acumular a 233ª ZE/Padre Miguel, nos períodos de 27 de janeiro a 05 de fevereiro e de 06 a 07 de fevereiro, em razão de férias e por afastamento nos termos da Res. nº 33/2014 do E. Órgão Especial, respectivamente, do Juiz EDUARDO JOSE DA SILVA BARBOSA.

Art. 4º Designar o Juiz MARCELLO DE SÁ BAPTISTA para acumular a 021ª ZE/Bonsucesso, nos dias 18, 19, 20 e 25 de janeiro, em razão de afastamento, por Licença Médica, da Juíza MONICA LABUTO FRAGOSO MACHADO.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

ATO GP Nº 556/2019

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2019.

Designa servidora para exercer Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2019.0.000066958-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MÁRCIA GUIMARÃES DE MIRANDA BARROS, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da Seção de Gestão de Desempenho e Competências, da Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

ATO GP Nº 41/2020

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo SEI nº 2020.0.000000180-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ALDENIR ACIMEN DE MORAES, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-6, ficando, conseqüentemente, dispensado da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, ambas Seção de Desenvolvimento de Iniciativas Estratégicas, da Coordenadoria de Planejamento Estratégico, da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

ATO GP Nº 42/2020

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo SEI nº 2020.0.000000180-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CRISTIANA DOMINGUES VINHA FERNANDES DIB, Auditor Fiscal do Quadro de Pessoal da Prefeitura de São João de Meriti cedida para este Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da Seção de Gestão Estratégica, da Coordenadoria de Planejamento Estratégico, ficando, conseqüentemente, dispensada da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, ambas da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

ATO nº 32 / 2020

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020.

Nomeia candidata aprovada em concurso público

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2019.0.000002683-2,

RESOLVE:

Nomear Luíza Belle Ferreira Amorim, candidata aprovada na 1ª classificação da listagem de negros no Concurso Público realizado pela Consulplan, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA, NS, Classe "A", Padrão "1", do Quadro Permanente desta Corte, em vaga criada por leis anteriores, ocupada pela servidora Teresa Cristine Peiter Carpenter Ferreira, cuja vacância ocorreu em virtude de aposentadoria voluntária, nos termos do art. 33, inciso VII, da Lei nº 8.112/90, de acordo com o Ato GP nº 350/2017, publicado no DOU - Seção 2, de 08/08/2017, sendo o provimento autorizado pelo inciso IV, § 1º do art. 1º da Portaria TSE nº 671/2017, com redação dada pela Portaria TSE nº 1.091/2018, com alterações da Portaria TSE nº 602/2019.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

ATO nº 33 / 2020

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020

Nomeia candidata aprovada em concurso público

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2019.0.000002683-2,

RESOLVE:

Nomear Agatha Christian Ribeiro Nascimento Nobre, candidata aprovada na 1ª classificação da listagem de negros no Concurso Público realizado pela Consulplan, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA, NS, Classe "A", Padrão "1", do Quadro Permanente desta Corte, em vaga criada por leis anteriores, ocupada pela servidora Hilda Maria Vieira de Oliveira, cuja vacância ocorreu em virtude de aposentadoria voluntária, nos termos do art. 33, inciso VII, da Lei nº 8.112/90, de acordo com a Portaria DG nº 07/2018, publicada no DOU - Seção 2, de 07/02/2018, sendo o provimento autorizado pelo inciso IV, § 1º do art. 1º da Portaria TSE nº 671/2017, com redação dada pela Portaria TSE nº 1.091/2018, com alterações da Portaria TSE nº 602/2019.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

ATO nº 34 / 2020

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020

Nomeia candidato aprovado em concurso público

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2019.0.000002683-2,

RESOLVE:

Nomear Lucas Saldanha da Gama de Almeida, candidato aprovado na 15ª classificação no Concurso Público realizado pela Consulplan, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA, NI, Classe “A”, Padrão “1”, do Quadro Permanente desta Corte, em vaga criada por leis anteriores, ocupada pela servidora Josimar Dias Magalhães, cuja vacância ocorreu em virtude de aposentadoria voluntária, nos termos do art. 33, inciso VII, da Lei nº 8.112/90, de acordo com o Ato GP nº 567/2017, publicado no DOU - Seção 2, de 23/11/2017, sendo o provimento autorizado pelo inciso IV, § 1º do art. 1º da Portaria TSE nº 671/2017, com redação dada pela Portaria TSE nº 1.091/2018, com alterações da Portaria TSE nº 602/2019.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

ATO nº 35 / 2020

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020

Nomeia candidato aprovado em concurso público

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2019.0.000002683-2,

RESOLVE:

Nomear Leonardo Tavares Colodete, candidato aprovado na 16ª classificação no Concurso Público realizado pela Consulplan, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA, NI, Classe “A”, Padrão “1”, do Quadro Permanente desta Corte, em vaga criada pela Lei nº 11.202/05, ocupada pela servidora Tânia Cristina de Castro Fernandes, cuja vacância ocorreu em virtude de aposentadoria voluntária, nos termos do art. 33, inciso VII, da Lei nº 8.112/90, de acordo com o Ato GP nº 584/2017, publicado no DOU - Seção 2, de 11/12/2017, sendo o provimento autorizado pelo inciso IV, § 1º do art. 1º da Portaria TSE nº 671/2017, com redação dada pela Portaria TSE nº 1.091/2018, com alterações da Portaria TSE nº 602/2019.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

ATO nº 36 / 2020

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020

Nomeia candidato aprovado em concurso público

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2019.0.000002683-2,

RESOLVE:

Nomear Edson Pinheiro Alves, candidato aprovado na 6ª classificação da listagem de negros no Concurso Público realizado pela Consulplan, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA, NI, Classe “A”, Padrão “1”, do Quadro Permanente desta Corte, em vaga criada por leis anteriores, ocupada pela servidora Eunice Maria Queiroz Ferreira, cuja vacância ocorreu em virtude de aposentadoria voluntária, nos termos do art. 33, inciso VII, da Lei nº 8.112/90, de acordo com a Portaria DG nº 55/2017, publicado no DOU - Seção 2, de 29/12/2017, sendo o provimento autorizado pelo inciso IV, § 1º do art. 1º da Portaria TSE nº 671/2017, com redação dada pela Portaria TSE nº 1.091/2018, com alterações da Portaria TSE nº 602/2019.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

ATO nº 37 / 2020

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020

Nomeia candidato aprovado em concurso público

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2019.0.000002683-2,

RESOLVE:

Nomear Daniel Costa Bento Marinho da Silva, candidato aprovado na 17ª classificação no Concurso Público realizado pela Consulplan, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA, NI, Classe "A", Padrão "1", do Quadro Permanente desta Corte, em vaga criada pela Lei nº 10.842/04, ocupada pelo servidor Gustavo Cezar Costa Mendes Franco, cuja vacância ocorreu em virtude de falecimento, nos termos do art. 33, inciso IX, da Lei nº 8.112/90, de acordo com o Ato GP nº 34/2018, publicado no DOU - Seção 2, de 01/02/2018, sendo o provimento autorizado pelo inciso IV, § 1º do art. 1º da Portaria TSE nº 671/2017, com redação dada pela Portaria TSE nº 1.091/2018, com alterações da Portaria TSE nº 602/2019.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

ATO nº 38 / 2020

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020

Nomeia candidata aprovada em concurso público

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2019.0.000002683-2,

RESOLVE:

Nomear Lara Martins Faria, candidata aprovada na 18ª classificação no Concurso Público realizado pela Consulplan, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA, NI, Classe "A", Padrão "1", do Quadro Permanente desta Corte, em vaga criada por leis anteriores, ocupada pela servidora Maria Goreti D'Avila Pires, cuja vacância ocorreu em virtude de aposentadoria voluntária, nos termos do art. 33, inciso VII, da Lei nº 8.112/90, de acordo com a Portaria DG nº 08/2018, publicada no DOU - Seção 2, de 15/02/2018, sendo o provimento autorizado pelo inciso IV, § 1º do art. 1º da Portaria TSE nº 671/2017, com redação dada pela Portaria TSE nº 1.091/2018, com alterações da Portaria TSE nº 602/2019.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

ATO nº 39 / 2020

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020

Nomeia candidata aprovada em concurso público

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2019.0.000002683-2,

RESOLVE:

Nomear Janaína Rodrigues Cunha, candidata aprovada na 5ª classificação da listagem de pessoas com deficiência no Concurso Público realizado pela Consulplan, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA, NI, Classe "A", Padrão "1", do Quadro Permanente desta Corte, em vaga criada pela Lei nº 13.150/15, ocupada pelo servidor Ângelo da Silva Oliveira, cuja vacância ocorreu em virtude de exoneração, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 8.112/90, de acordo com o Ato GP nº 358/2018, publicado no DOU - Seção 2, de 23/11/2018, sendo o provimento autorizado pelo inciso I, § 1º do art. 1º da Portaria TSE nº 671/2017, com redação dada pela Portaria TSE nº 574/2018.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

ATO nº 40 / 2020

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020

Nomeia candidata aprovada em concurso público

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2019.0.000002683-2,

RESOLVE:

Nomear Luciana Zandonadi Mattedi, candidata aprovada na 19ª classificação no Concurso Público realizado pela Consulplan, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA, NI, Classe "A", Padrão "1", do Quadro Permanente desta Corte, em vaga criada por leis anteriores, ocupada pelo servidor Mário César Pereira Gomes, cuja vacância ocorreu em virtude de demissão, nos termos dos arts. 33, inciso II, 117, inciso IX, e 132, inciso XIII, todos da Lei nº 8.112/90, de acordo com o Ato GP nº 5/2020, publicado no DOU - Seção 2, de 09/01/2020, sendo o provimento autorizado pelo inciso I, § 1º do art. 1º da Portaria TSE nº 671/2017, com redação dada pela Portaria TSE nº 574/2018.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

Editais

Edital de Convocação nº 08

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CONCURSO PÚBLICO 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08

OPÇÃO DE LOTAÇÃO

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA no uso de suas atribuições, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público realizado pela Consulplan para comparecerem à Seção de Gestão de Desempenho e Competências deste Tribunal, situada na Av. Presidente Wilson, nº 194 – 2º andar — Centro — Rio de Janeiro, com a finalidade de se proceder à escolha, mediante assinatura em termo de opção, de caráter irrevogável, dos locais em que serão lotados.

Será assegurado à Administração, de acordo com suas necessidades, proceder à lotação dos candidatos que não comparecerem.

A audiência pública para a escolha será realizada no dia 10 de fevereiro de 2020, às 11:00 horas para os candidatos aprovados nos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário relacionados no Anexo I deste Edital.

Será admitida a escolha por representante legal do candidato, mediante apresentação de procuração por instrumento público específica para tal fim.

O candidato que se fizer representar assumirá total responsabilidade pela escolha realizada por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.

O candidato ou o seu representante legal que comparecer ao local da audiência, após ter sido chamado o seu nome para a efetivação da escolha de sua lotação, terá o seu direito assegurado ao final da chamada.

A escolha da lotação para os cargos de Analista Judiciário dar-se-á de forma alternada entre as Áreas de Atividade, iniciando-se com os habilitados para a Área Judiciária, conforme disposto no parágrafo único, do art. 4º, da Resolução

TRE nº 629/05.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente

ANEXO I

ANALISTA JUDICIÁRIO	
ORDEM DE ESCOLHA	NOME
1	Luíza Belle Ferreira Amorim
2	Agatha Christian Ribeiro Nascimento Nobre

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA	
ORDEM DE ESCOLHA	NOME
1	Lucas Saldanha da Gama de Almeida
2	Leonardo Tavares Colodete
3	Edson Pinheiro Alves
4	Daniel Costa Bento Marinho da Silva
5	Lara Martins Faria
6	Janaína Rodrigues Cunha
7	Luciana Zandonadi Mattedi

ANEXO II

Cargo	Nº vagas	Zona Eleitoral	Município
Analista Judiciário	02	112ª ZE	Miracema
		138ª ZE	Queimados

Cargo	Nº vagas	Zona Eleitoral	Município
Técnico Judiciário	07	49ª ZE	Cachoeiras de Macacu
		60ª ZE	São Sebastião do Alto
		96ª ZE	Cabo Frio
		138ª ZE	Queimados
		139ª ZE	Japeri
		147ª ZE	Angra dos Reis
		148ª ZE	Magé (Piabetá)

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

Assessoria Administrativa

Extratos

PROCESSO SEI Nº 2020.0.000001664-9

PROCESSO SEI Nº 2020.0.000001664-9. OBJETO: Cooperação entre as partes para viabilizar o cadastramento biométrico dos conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e seus servidores. **PARTES:** Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ. **ASSINAM:** Desembargador Claudio Brandão de Oliveira - Presidente do TRE/RJ e Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento - Vice-Presidente e Corregedor-Geral do TCE/RJ. **PRAZO:** até 20/03/2020. **DATA DA CELEBRAÇÃO:** 17 de janeiro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Sessões e Acórdãos

Conclusão de Acórdão

ACÓRDÃO RECURSO CRIMINAL Nº 28-08.2017.6.19.0204

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ (229ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)

RECORRENTE-: MARCIA REGINA DE VASCONCELOS FERREIRA

ADVOGADA-: Tatiana da Silva Pereira França David - OAB: 218846/RJ

ADVOGADO-: Glauco Andre Fonseca Wamburg - OAB: 159577/RJ

ADVOGADO-: Lucas Magalhães de Azevedo - OAB: 222168/RJ

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. ARTIGOS 348 E 353 DO CÓDIGO ELEITORAL. RECORRENTE QUE ASSINOU REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA EM NOME DE TERCEIRA PESSOA, DE MODO A CUMPRIR O PERCENTUAL ESTABELECIDO PELO ARTIGO 10, §3º DA LEI Nº 9.504/97 E VIABILIZAR O DEFERIMENTO DO DRAP (DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS) DA COLIGAÇÃO INTEGRADA PELO PTB NO PLEITO DE 2010.

I. Preliminar de inépcia da inicial. A alegação de inépcia da denúncia resta superada com o advento de sentença penal condenatória, ainda que suscitadas anteriormente ao decreto condenatório. Jurisprudência do STF. Ademais, a denúncia preenche todos os requisitos previstos pelo artigo 41 do CPP. Preliminar afastada.

II. Preliminar de Cerceamento de Defesa. Não acolhimento. Não há que se falar em cerceamento de defesa, na medida em que a prova pericial inicialmente indeferida foi posteriormente autorizada e produzida sob o crivo do contraditório. No que toca ao indeferimento do pedido de requisição de imagens ao E. TRE/RJ, o artigo 400, §1º do CPP autoriza que o juiz, destinatário da prova, indefira aquelas que considerar irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, observado o princípio constitucional da motivação das decisões judiciais, o que ocorreu no caso concreto ora em apreciação.

III. Da Preliminar de Nulidade do Laudo Pericial. Ao contrário do alegado, a d. perita auxiliar do juízo realizou minuciosa análise dos lançamentos gráficos fornecidos pela recorrente, respondendo de forma clara e suficiente aos quesitos formulados pela especialista indicada pela defesa. Preliminar que se rejeita.

IV. Da Alegada Prescrição da pretensão punitiva pela pena ideal. Inadmissibilidade. Súmula nº 438 do STF. Igualmente, não restou consumada a alegada prescrição pela pena em concreto. A denúncia foi recebida em 25/10/2017, ao passo que a r. sentença condenatória foi publicada em 31/07/2019, não tendo decorrido, entre os referidos marcos interruptivos, os 04 (quatro) anos necessários à consumação da prescrição (artigo 109, V do Código Penal).

V. Mérito. Do crime do artigo 348 do Código Eleitoral. Materialidade que se evidencia pelo RRC (Requerimento de Registro de Candidatura) de fls. 05/06 e docs. de fls. 07 e 08, todos originais, e pelas declarações de Andrea Toledo não reconhecendo como suas as assinaturas vistas. Autoria que se extrai dos laudos periciais elaborados tanto em sede de inquérito policial como em juízo. Alegações da recorrente, bem assim da assistente técnica por ela indicada, incapazes de infirmar o resultado da prova pericial.

VI. Do crime do artigo 353 do Código Eleitoral. Falta de prova da autoria do delito. Sentença que presume a autoria do crime, ao afirmar que a ora recorrente praticou a conduta descrita no tipo do artigo 353 do Código Eleitoral porque o documento falso "ou fora pela própria ré pessoalmente protocolizado ou fora por ela inserido na dinâmica de trabalho do escritório para que fosse por outrem protocolizado". Absolvição quanto ao delito em análise que se impõe.

VII. Dosimetria da pena. Estabelecida a pena-base no mínimo legal, incide à hipótese a jurisprudência consolidada no verbete da súmula nº 231 do STJ, segundo a qual "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".

VIII. Parcial provimento do recurso, para absolver a recorrente da imputação do crime previsto pelo artigo 353 do Código Eleitoral, mantendo a condenação pelo crime do artigo 348 do Código Eleitoral. Redução da pena final para 02 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa no valor mínimo legal, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consubstanciadas em prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública e a interdição temporária de direitos, cujas condições serão estabelecidas pelo juízo da execução, na forma do que determinam os artigos 44, §2º e 46, ambos do Código Penal, e observado o artigo 55 do referido diploma legal no que toca ao prazo da sanção.

Relator: **DESEMBARGADOR ELEITORAL RICARDO ALBERTO PEREIRA**

Data do julgamento: 23/01/2020

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Pauta de Sessão de Julgamento

PAUTA

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que será julgado no próximo dia **30/01/2020**, a partir das **16 horas**, ou nas sessões ulteriores, o seguinte processo e os porventura adiados:

SESSÃO DE JULGAMENTO:

1 - RECURSO ELEITORAL Nº 523-92.2011.6.19.0000

PROTOCOLO: 762672011

REPRESENTAÇÃO - Eleições - Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Jurídica - 2010 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

ORIGEM: BELFORD ROXO-RJ (154ª ZONA ELEITORAL - BELFORD ROXO)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO

RECORRENTE-: SIGILOSO

ADVOGADO-: Defensoria Pública da União

RECORRIDO-: SIGILOSO

Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe)

Editais

Processo 0606999-53.2018.6.19.0000

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA JUDICIÁRIA E D I T A L D E INTIMAÇÃO - (PRAZO DE 30 DIAS)

A DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA, membro do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Tribunal Regional Eleitoral, com sede na Avenida Presidente Wilson 198, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tramita o processo PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) nº 0606999-53.2018.6.19.0000, proposto por EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL, pólo ativo, em face de EXECUTADO: ELEICAO 2018 SIMONE BARROS GRACA DEPUTADO ESTADUAL, SIMONE BARROS GRACA, pólo passivo, sendo o presente para a INTIMAÇÃO de EXECUTADO: ELEICAO 2018 SIMONE BARROS GRACA DEPUTADO ESTADUAL, SIMONE BARROS GRACA, pessoa física inscrita no CPF nº 076.109.897-62, que se encontra em local incerto e não sabido, para, nos moldes previstos no art. 513, §2º, inciso II do CPC, efetuar o pagamento da quantia constante da Guia de Recolhimento da União ID 9490559, na forma descrita na petição do exequente - União (ID 6188309), no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, findo o prazo do presente Edital, sob pena de acréscimo de multa e de honorários de advogado de dez por cento, no caso de não recolhimento. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido EXECUTADO: ELEICAO 2018 SIMONE BARROS GRACA DEPUTADO ESTADUAL, SIMONE BARROS GRACA e não se possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020. Eu, VIRGINIA MARCIA REIS GITAHY DA SILVA, digitei o presente.

VIRGINIA MARCIA REIS GITAHY DA SILVA Servidor do TRE/RJ

Pauta de sessão de julgamento

Intimação de Pauta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE SESSÕES

Faço público, de ordem da Presidência e em consonância com o art. 63 do Regimento Interno deste Tribunal, que será(ão) julgado(s) o(s) processo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N° 0606437-44.2018.6.19.0000

ORIGEM: Rio de Janeiro - RJ

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: ELEICAO 2018 LUCIANA XAVIER MONTEIRO E SILVA DEPUTADO ESTADUAL, LUCIANA XAVIER MONTEIRO E SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N° 0606805-53.2018.6.19.0000

ORIGEM: Rio de Janeiro - RJ

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: ELEICAO 2018 PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA DEPUTADO FEDERAL, PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: PATRICIA MENEZES PEREIRA DA SILVA - RJ141805

Advogados do(a) REQUERENTE: PATRICIA MENEZES PEREIRA DA SILVA - RJ141805

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N° 0606103-10.2018.6.19.0000

ORIGEM: Rio de Janeiro - RJ

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: ELEICAO 2018 MANUEL ANTONIO CORREA DA COSTA THEDIM DEPUTADO FEDERAL, MANUEL ANTONIO CORREA DA COSTA THEDIM

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO EDUARDO DE FRANCO VILHENA - RJ45104

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO EDUARDO DE FRANCO VILHENA - RJ45104

PROCESSO: PETIÇÃO (1338) N° 0600358-15.2019.6.19.0000

ORIGEM: Pirai - RJ

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: JOAO ROBERTO LADEIRA DA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO CARLOS DA SILVA - RJ55117

PROCESSO: PETIÇÃO (1338) N° 0600194-50.2019.6.19.0000

ORIGEM: Rio de Janeiro - RJ

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: ELEICAO 2018 FELIPE MOREIRA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL, FELIPE MOREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

OBSERVAÇÃO: Os processos de prestação de contas partidárias observarão o disposto no art. 41, §2º da Resolução TSE 23.546/2017.

Intimações

Processo 0605335-84.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0605335-84.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: RICARDO ALBERTO PEREIRA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 VANILCE HENRIQUES DE ALMEIDA DEPUTADO FEDERAL, VANILCE HENRIQUES DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURA CHRISTINA SANT ANNA DE ARAUJO - RJ96450 Advogado do(a) REQUERENTE: LAURA CHRISTINA SANT ANNA DE ARAUJO - RJ96450

DESPACHO

Intime-se a executada, a respeito das providências adotadas pela União para cobrança extrajudicial da dívida, com o fim de que, querendo, se manifeste no prazo de 3 (três) dias.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

RICARDO ALBERTO PEREIRA Relator(a).

Processo 0607221-21.2018.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0607221-21.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO EMBARGANTE: VICTOR HUGO POUBEL SOUZA DA SILVEIRA Advogados do EMBARGANTE: BRUNO CALFAT - RJ105258, IVANO BERNADINO DO CARMO - RJ174192

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INVIABILIDADE NA VIA ACLARATÓRIA. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 275, §6º, DO CÓDIGO ELEITORAL.

1. O embargante objetiva apenas rediscutir a matéria já decidida, o que é inviável na via aclaratória, visto que os embargos de declaração não se prestam para a pretensão de reforma da decisão quando não estão presentes os vícios descritos no art. 1.022 do CPC.

2. A mera pretensão de rediscussão da matéria julgada, por ser sabidamente incompatível com os embargos de declaração, caracteriza-os como protetórios, atraindo, assim, a incidência da sanção prevista no art. 275, §6º, do

Código Eleitoral. Precedentes.

3. DESPROVIMENTO dos embargos, aplicando-se ao embargante a multa prevista no art. 275, §6º, do Código Eleitoral, fixada no valor de 1 salário mínimo.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, POR MAIORIA, APLICOU-SE A MULTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDA A DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por VICTOR HUGO POUBEL SOUZA DE OLIVEIRA candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2018, em face do acórdão por meio do qual esta Corte, por unanimidade, desaprovou as suas contas de campanha, determinando o recolhimento da quantia de R\$ 1.700,00 ao Tesouro Nacional.

Sustenta o embargante, em síntese, que o acórdão embargado teria deixado de observar que o depósito realizado no valor de R\$ 1.700,00 teve a identificação do doador da verba, o qual é próprio embargante, e que teve sua finalidade igualmente comprovada nos autos.

Ressalta que o referido depósito representou apenas 0,41% do total das receitas financeiras, de modo que não possuiria relevância suficiente para ensejar a desaprovação das contas, caso sejam levados em consideração a boa-fé do candidato e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Com base nesses fundamentos, pugna pelo provimento dos embargos para que sejam sanados os vícios apontados, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes, a fim de que sejam aprovadas as contas do embargante.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de embargos de declaração opostos por VICTOR HUGO POUBEL SOUZA DE OLIVEIRA candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2018, em face do acórdão por meio do qual esta Corte desaprovou as suas contas de campanha, determinando o recolhimento da quantia de R\$ 1.700,00 ao Tesouro Nacional.

Presentes os requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

Da leitura da peça de oposição dos embargos, verifica-se que o embargante, por estar inconformado com o resultado do julgamento, objetiva apenas rediscutir a matéria já decidida, o que é inviável na via aclaratória, visto que os embargos de declaração não se prestam para a pretensão de reforma da decisão quando não estão presentes os vícios descritos no art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Com efeito, restou devidamente consignada no acórdão embargado completa fundamentação acerca da configuração da irregularidade apontada e da necessidade de recolhimento, na hipótese, dos valores recebidos por meio de depósito em espécie, em consonância com precedentes do Tribunal Superior Eleitoral e desta Corte Regional.

Foi expressamente ressaltado que *"a identificação do depositante não é suficiente para elidir a irregularidade, por se tratar de forma prescrita em lei, de caráter imperativo"*, cujo descumprimento *"pode facilitar o escamoteamento da verdadeira origem dos recursos, mesmo que o depósito seja identificado"*, de modo que *"a identificação do depositante no momento em que é realizado o depósito em espécie não é suficiente para comprovar a efetiva origem dos valores arrecadados, ensejando, assim, o recolhimento do valor correspondente ao Tesouro Nacional, por força do disposto no art. 22, §3º, da Resolução TSE nº 23.553/2017"*.

Salientou-se, ainda, com esteio no parecer técnico conclusivo, que *"como ressaltado pela unidade técnica, a falha apontada [...] compromete a confiabilidade e a transparência das contas prestadas, sendo apta a macular o controle efetivo desta Justiça especializada sobre a regularidade da arrecadação e da aplicação de recursos na campanha eleitoral, o que enseja a desaprovação das contas, nos termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017"*.

Cabe ressaltar que a mera pretensão de rediscussão da matéria julgada, por ser sabidamente incompatível com os

embargos de declaração, caracteriza-os como protelatórios, atraindo, assim, a incidência da sanção prevista no art. 275, §6º, do Código Eleitoral, como decidiu este Tribunal em Questão de Ordem apreciada na sessão de 28/08/2019, na esteira do entendimento das Cortes Superiores, *in verbis*:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA RÉ.

1. O acolhimento da tese a respeito da possibilidade de retenção de valores pagos exigiria rever as conclusões alcançadas pelo Tribunal de origem acerca do inadimplemento por parte da promitente-vendedora, o que é inviável em sede de recurso especial, por implicar reexame das provas contidas nos autos. Incidência da Súmula nº 7/STJ. Precedentes.

2. Caracterizam-se como protelatórios os embargos de declaração opostos sem a indicação de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, com nítido propósito de rediscutir o mérito da controvérsia. Incidência da multa do art. 1.026, §2º, do NCPC mantida.

3. Agravo interno desprovido".

(STJ, AgInt no REsp 1780477/AM, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 28/06/2019)

"DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL COM AGRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. DESPROVIMENTO.

1. Agravo interno interposto para impugnar decisão que negou seguimento a agravo nos próprios autos contra decisão de inadmissibilidade de recurso especial.

(...)

5. Ademais, a jurisprudência desta Corte admite que seja reconhecido o caráter protelatório dos primeiros embargos de declaração quando estes se limitarem a reproduzir teses suscitadas anteriormente e já enfrentadas pelo órgão julgador, o que justifica a imposição de multa nos termos do art. 275, §6º, do Código Eleitoral. Precedentes.

6. Tendo em vista que a decisão recorrida está em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal Superior, não se conhece do recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial (Súmula nº 30/TSE).

7. Agravo interno a que se nega provimento".

(TSE, Agravo de Instrumento nº 841, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 39, Data 25/02/2019, Página 33/34)

"ELEIÇÕES 2016. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS. RECURSO ESPECIAL INADMITIDO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). VEREADOR. PROGRAMA SOCIAL. CHEQUE CIDADÃO. USO ELEITOREIRO. MERA REITERAÇÃO DE TESES. NATUREZA PROTELATÓRIA. MULTA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Nos termos do art. 275 do Código Eleitoral, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e corrigir erro material.

2. A pretensão de revisitação das questões postas e devidamente elucidadas não enseja a oposição de aclaratórios.

(...)

10. A ausência de demonstração da existência de vícios do julgado, com mera reiteração das teses recursais suficientemente combatidas, traduz inconformismo com o resultado do julgamento, portanto não enseja a oposição de embargos declaratórios, os quais, mesmo para fins de prequestionamento, pressupõem a existência de falha passível de ser sanada na via eleita, de cognição estreita e vinculada, porquanto vocacionada ao aperfeiçoamento do julgado, e não à plena revisitação de matéria regularmente apreciada pelo órgão julgador.

11. Evidenciados o intuito de rejuízo da causa e o desvirtuamento da via processual, em nítido caráter protelatório, impõe-se a reprimenda do §6º do art. 275 do Código Eleitoral.

12. Conclusão: embargos de declaração não conhecidos e considerados manifestamente protelatórios, com aplicação de multa no valor de 1 (um) salário mínimo."

(TSE, Agravo de Instrumento nº 69354, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 116, Data 19/06/2019, Página 21-22)

"DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL COM AGRAVO.

ELEIÇÕES 2016. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 26/TSE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 24/TSE. DECISÃO CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO.

1. *Agravo interno interposto contra decisão que negou seguimento a recurso especial eleitoral com agravo.*

(...)

5. *A oposição de embargos de declaração com o fim de prequestionamento pressupõe a existência, na decisão embargada, de contradição, obscuridade ou omissão. Além disso, podem ser considerados protelatórios os primeiros embargos de declaração, quando se limitarem a reproduzir teses suscitadas anteriormente e já enfrentadas pelo órgão julgador. Precedentes.*

6. *Tendo em vista que a decisão recorrida está em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal Superior, não se conhece do recurso especial eleitoral (Súmula nº 30/TSE).*

7. *Agravo interno a que se nega provimento."*

(TSE, Agravo de Instrumento nº 42465, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 23/11/2018)

Por todo o exposto, voto pelo DESPROVIMENTO dos embargos, aplicando-se ao embargante a multa prevista no art. 275, §6º, do Código Eleitoral, fixada no valor de 1 (um) salário mínimo.

NOTA ORAL

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA: Há alguma divergência?

DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA: Senhor Presidente, como tenho me manifestado nos julgamentos anteriores, em virtude do princípio do colegiado, conheço dos embargos e os rejeito, acompanhando o Relator, ressalvando, no entanto, minha divergência em relação à aplicação da multa.

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA: Por unanimidade, desproveram-se os embargos de declaração e, por maioria, aplicou-se a multa, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira.

Rio de Janeiro, 23/01/2020 Desembargador PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

Processo 0608137-55.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0608137-55.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 CLAUDIO ANTUNES DE JESUS DEPUTADO ESTADUAL, CLAUDIO ANTUNES DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: LISANGELA ROCHA DE ALMEIDA - RJ156664 Advogado do(a) REQUERENTE: LISANGELA ROCHA DE ALMEIDA - RJ156664

DECISÃO

Tendo em vista que a União requereu a penhora via BACENJUD, id 9303109, antes de iniciado o cumprimento de sentença, indefiro o pedido e recebo a petição como requerimento do exequente para pagamento da quantia certa, nos termos do art. 513, §1º, do CPC.

Intime-se o executado, nos moldes do art. 513, §2º, II, do CPC, para que efetue o pagamento do valor de R\$ 10.756,00, no prazo do art. 523 do CPC, sob pena de acréscimo de multa de 10%, em caso de não recolhimento.

Transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação, nos termos do art. 525 do CPC.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2020.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA Desembargador Federal Substituto

Processo 0605714-25.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 0605714-25.2018.6.19.0000

RELATOR(A): PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2018 PAULA DOS SANTOS NOGUEIRA DEPUTADO ESTADUAL, PAULA DOS SANTOS NOGUEIRA

Advogado do(a) EXECUTADO: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623

DESPACHO

Intime-se a executada, na forma do art. 513, §2º, I, do CPC, para pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, na forma descrita na petição do exequente (id 8865209), sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do CPC, ressaltando-se que, decorrido esse prazo sem a realização do pagamento, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do art. 525 do CPC.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.

PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO Desembargador Eleitoral Relator

Processo 0608161-83.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0608161-83.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: RICARDO ALBERTO PEREIRA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 CLAUDINA MARIA DOS SANTOS TAVARES DEPUTADO FEDERAL, CLAUDINA MARIA DOS SANTOS TAVARES

Advogados do(a) REQUERENTE: RAYSSA DUARTE DA SILVA - RJ216210, FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ129843, EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534 Advogados do(a) REQUERENTE: RAYSSA DUARTE DA SILVA - RJ216210, FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ159419, RAQUEL BELLO VISCONTI -

RJ129843, EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534

DESPACHO

Em vista da informação ID 9481509, no sentido de que há procuradores constituídos regularmente nos autos, intime-se a executada, nos moldes previstos no art. 513, §2º, inciso I, do Código de Processo Civil, para que efetue o pagamento da quantia de R\$ 21.773,29 (ID 9290259), no prazo do art. 523 do mesmo diploma legal, sob pena de acréscimo de multa e de honorários de advogado de dez por cento, no caso de não recolhimento.

Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, nos termos do art. 525 do CPC.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

RICARDO ALBERTO PEREIRA Relator(a).

Processo 0604719-12.2018.6.19.0000

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0604719-12.2018.6.19.0000 REQUERENTE: ELEICAO 2018 ALESSANDRO SILVA DA COSTA DEPUTADO ESTADUAL ADVOGADO: NIEDJA DE OLIVEIRA NASCIMENTO - OAB/RJ188479 REQUERENTE: ALESSANDRO SILVA DA COSTA ADVOGADO: NIEDJA DE OLIVEIRA NASCIMENTO - OAB/RJ188479 Relator: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 4º da Resolução TRE-RJ nº 878/2014, alterada pela Resolução TRE-RJ nº 939/2016, c/c art. 13 da Resolução TRE-RJ n.º 956/2016 c/c, fica(m) o(s) Requerente(s) INTIMADO(S) para comprovar o recolhimento dos valores determinados no Acórdão ID 8965409, através da GRU ID 9495009, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, nos termos do disposto no §1º do art. 82, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

A consulta pública aos aludidos autos eletrônicos pode ser obtida em <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020 ANA CELY PAIVA REDON

Por delegação Portaria SJD 001/2019

Processo 0605134-92.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0605134-92.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: RICARDO ALBERTO PEREIRA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 HILDEBRANDO GONCALVES RODRIGUES DEPUTADO ESTADUAL, HILDEBRANDO GONCALVES RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222 Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222

DECISÃO

Tendo em vista que a União adotou medidas extrajudiciais para cobrança da dívida, conforme informado no ID 9232359, não tendo o executado ingressado com pedido de regularização de sua prestação de contas, ARQUIVEM-SE os presentes autos até posterior manifestação das partes a respeito da necessidade de pronunciamento judicial sobre o pagamento ou cobrança da dívida.

Com relação ao pedido de suspensão da execução dos valores a serem ressarcidos ao erário, efetuado nos autos do pedido de regularização da prestação de contas, conforme informado pelo requerente em ID 9462909, informo que o mesmo será analisado em momento próprio e nos autos do pedido de regularização.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

RICARDO ALBERTO PEREIRA Relator

Processo 0600754-89.2019.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0600754-89.2019.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

REQUERENTE: CARLOS ANTONIO DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: LESSANDRO PITANGA ARAUJO DA ANNUNCIACAO - RJ181988

DECISÃO

Tendo em vista o trânsito em julgado, em 03/10/2019, do Acórdão ID 7327109, prolatado por esta Corte em 11/09/2019 nos autos da PC n.º 0607143-27.2018.6.19.0000, que considerou não prestadas as contas de campanha de CARLOS ANTONIO DE LIMA referentes ao pleito de 2018, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC) e do art. 64, inciso XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020.

KÁTIA JUNQUEIRA Relatora

Processo 0605920-39.2018.6.19.0000

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0605920-39.2018.6.19.0000 REQUERENTE: ELEICAO 2018 WALTER DOURADO JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL ADVOGADO: FRANKLIN DE ALMEIDA PALMEIRA - OAB/RJ072839 REQUERENTE: WALTER DOURADO JUNIOR ADVOGADO: FRANKLIN DE ALMEIDA PALMEIRA - OAB/RJ072839 Relator: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 4º da Resolução TRE-RJ nº 878/2014, alterada pela Resolução TRE-RJ nº 939/2016, c/c art. 13 da

Resolução TRE-RJ n.º 956/2016 c/c, fica(m) o(s) Requerente(s) INTIMADO(S) para comprovar o recolhimento dos valores determinados no Acórdão ID 9049809, através da GRU ID 9496209, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, nos termos do disposto no §1º do art. 82, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

A consulta pública aos aludidos autos eletrônicos pode ser obtida em <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020 ANA CELY PAIVA REDON

Por delegação Portaria SJD 001/2019

Processo 0605131-40.2018.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0605131-40.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO EMBARGANTE: FABIO SILVEIRA MACEDO

Advogados do EMBARGANTE: ANDRE MENEZES BITTENCOURT - RJ116802, KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INVIABILIDADE NA VIA ACLARATÓRIA. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 275, §6º, DO CÓDIGO ELEITORAL.

1. O embargante objetiva apenas rediscutir a matéria já decidida, o que é inviável na via aclaratória, visto que os embargos de declaração não se prestam para a pretensão de reforma da decisão quando não estão presentes os vícios descritos no art. 1.022 do CPC.
2. A mera pretensão de rediscussão da matéria julgada, por ser sabidamente incompatível com os embargos de declaração, caracteriza-os como protetatórios, atraindo, assim, a incidência da sanção prevista no art. 275, §6º, do Código Eleitoral. Precedentes.
3. DESPROVIMENTO dos embargos, aplicando-se ao embargante a multa prevista no art. 275, §6º, do Código Eleitoral, fixada no valor de 1 salário mínimo.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, POR MAIORIA, APLICOU-SE A MULTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDA A DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por FABIO SILVEIRA MACEDO, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2018, em face do acórdão por meio do qual esta Corte, por unanimidade, julgou desaprovadas as suas contas de campanha, determinando o recolhimento da quantia de R\$ 6.750,00 ao Tesouro Nacional.

Sustenta o embargante, em síntese, que buscou junto à instituição bancária uma justificativa do porque das duas transferências aparecerem como depósito em espécie e saque em espécie no extrato da conta.

Aduz que a gerência informou que, por norma, ao se realizar uma operação de transferência de valores entre contas pertencentes à mesma agência, o funcionário deve fazer saque na conta de origem e depositar o valor na conta de destino, ou fazer saque e efetuar o pagamento da despesa.

Sustenta que, nos dois casos apontados no parecer técnico, foram realizadas transferências eletrônicas de recursos entre contas do mesmo banco, havendo comprovante de depósito, o que permitiria à Justiça Eleitoral aferir a origem e a aplicação dos recursos.

Pondera que este Tribunal decidiu, em caso semelhante, pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aprovando as contas com ressalvas.

Requer, assim, o acolhimento dos embargos para que as contas sejam aprovadas, ainda que com ressalvas.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de embargos de declaração opostos por FABIO SILVEIRA MACEDO, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2018, em face do acórdão por meio do qual esta Corte desaprovou as suas contas de campanha, determinando o recolhimento da quantia de R\$ 6.750,00 ao Tesouro Nacional.

Presentes os requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

Da leitura da peça de oposição dos embargos, verifica-se que o embargante, por estar inconformado com o resultado do julgamento, objetiva apenas rediscutir a matéria já decidida, o que é inviável na via aclaratória, visto que os embargos de declaração não se prestam para a pretensão de reforma da decisão quando não estão presentes os vícios descritos no art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Com efeito, restou consignado no acórdão embargado o seguinte:

"Em que pese a alegação do candidato (id 6080359 e 7073559) de que "as transferências eletrônicas de uma agência para a mesma agência do banco ITAU, são lançados no extrato como depósito em dinheiro" e que "o Funcionário do caixa do Banco Itaú, quando realiza transferência de uma agência para a mesma agência, faz saque e deposita, ou faz saque e efetua o pagamento da despesa" tais alegações não foram comprovadas pelo prestador de contas. Ademais, os "novos extratos, onde consta o TED de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no dia 26/09/18 -doc nº 591996, como pagamento ao Sr. JOSÉ CARLOS THOMAS DE SANT'ANNA" não foram juntados aos autos.

(...)

Como se vê, firmou-se na mais alta Corte Eleitoral o entendimento de que a identificação do depositante no momento em que é realizado o depósito em espécie não é suficiente para comprovar a efetiva origem dos valores arrecadados, ensejando, assim, o recolhimento do valor correspondente ao Tesouro Nacional, por força do disposto no art. 22, §3º, da Resolução TSE nº 23.553/2017. Este Tribunal Regional também já possui decisões nesse sentido, como, por exemplo, na Prestação de Contas nº 0600002-20, julgada em 23/08/2019."

Impende ressaltar que a mera pretensão de rediscussão da matéria julgada, por ser sabidamente incompatível com os embargos de declaração, caracteriza-os como protelatórios, atraindo, assim, a incidência da sanção prevista no art. 275, §6º, do Código Eleitoral, como decidiu este Tribunal em Questão de Ordem apreciada na sessão de 28/08/2019, na esteira do entendimento das Cortes Superiores, *in verbis*:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA RÉ.

1. O acolhimento da tese a respeito da possibilidade de retenção de valores pagos exigiria rever as conclusões alcançadas pelo Tribunal de origem acerca do inadimplemento por parte da promitente-vendedora, o que é inviável em sede de recurso especial, por implicar reexame das provas contidas nos autos. Incidência da Súmula nº 7/STJ. Precedentes.
2. Caracterizam-se como protelatórios os embargos de declaração opostos sem a indicação de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, com nítido propósito de rediscutir o mérito da controvérsia. Incidência da multa do art. 1.026, §2º, do NCPD mantida.
3. Agravo interno desprovido".

(STJ, AgInt no REsp 1780477/AM, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 28/06/2019)

"DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL COM AGRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. DESPROVIMENTO.

1. Agravo interno interposto para impugnar decisão que negou seguimento a agravo nos próprios autos contra decisão de inadmissibilidade de recurso especial.

(...)

5. Ademais, a jurisprudência desta Corte admite que seja reconhecido o caráter protelatório dos primeiros embargos de declaração quando estes se limitarem a reproduzir teses suscitadas anteriormente e já enfrentadas pelo órgão julgador, o que justifica a imposição de multa nos termos do art. 275, §6º, do Código Eleitoral. Precedentes.

6. Tendo em vista que a decisão recorrida está em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal Superior, não se conhece do recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial (Súmula nº 30/TSE).

7. Agravo interno a que se nega provimento".

(TSE, Agravo de Instrumento nº 841, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 39, Data 25/02/2019, Página 33/34)

"ELEIÇÕES 2016. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS. RECURSO ESPECIAL INADMITIDO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). VEREADOR. PROGRAMA SOCIAL. CHEQUE CIDADÃO. USO ELEITOREIRO. MERA REITERAÇÃO DE TESES. NATUREZA PROTRELATÓRIA. MULTA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Nos termos do art. 275 do Código Eleitoral, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e corrigir erro material.

2. A pretensão de revisitação das questões postas e devidamente elucidadas não enseja a oposição de aclaratórios.

(...)

10. A ausência de demonstração da existência de vícios do julgado, com mera reiteração das teses recursais suficientemente combatidas, traduz inconformismo com o resultado do julgamento, portanto não enseja a oposição de embargos declaratórios, os quais, mesmo para fins de prequestionamento, pressupõem a existência de falha passível de ser sanada na via eleita, de cognição estreita e vinculada, porquanto vocacionada ao aperfeiçoamento do julgado, e não à plena revisitação de matéria regularmente apreciada pelo órgão julgador.

11. Evidenciados o intuito de rejuízo da causa e o desvirtuamento da via processual, em nítido caráter protelatório, impõe-se a reprimenda do §6º do art. 275 do Código Eleitoral.

12. Conclusão: embargos de declaração não conhecidos e considerados manifestamente protelatórios, com aplicação de multa no valor de 1 (um) salário mínimo."

(TSE, Agravo de Instrumento nº 69354, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 116, Data 19/06/2019, Página 21-22)

"DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL COM AGRAVO. ELEIÇÕES 2016. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 26/TSE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 24/TSE. DECISÃO CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO.

1. Agravo interno interposto contra decisão que negou seguimento a recurso especial eleitoral com agravo.

(...)

5. A oposição de embargos de declaração com o fim de prequestionamento pressupõe a existência, na decisão embargada, de contradição, obscuridade ou omissão. Além disso, podem ser considerados protelatórios os primeiros embargos de declaração, quando se limitarem a reproduzir teses suscitadas anteriormente e já enfrentadas pelo órgão julgador. Precedentes.

6. Tendo em vista que a decisão recorrida está em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal Superior, não se conhece do recurso especial eleitoral (Súmula nº 30/TSE).

7. Agravo interno a que se nega provimento."

(TSE, Agravo de Instrumento nº 42465, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 23/11/2018)

Por todo o exposto, voto pelo DESPROVIMENTO dos embargos, aplicando-se ao embargante a multa prevista no art. 275, §6º, do Código Eleitoral, fixada no valor de 1 (um) salário mínimo.

NOTA ORAL

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA: Há alguma divergência?

DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA: Senhor Presidente, como tenho me manifestado nos julgamentos anteriores, em virtude do princípio do colegiado, conheço dos embargos e os rejeito, acompanhando o Relator, ressaltando, no entanto, minha divergência em relação à aplicação da multa.

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA: Por unanimidade, desproveram-se os embargos de declaração e, por maioria, aplicou-se a multa, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira.

Rio de Janeiro, 23/01/2020 Desembargador PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

Processo 0608227-63.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0608227-63.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 ALEX LUCIO DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL, ALEX LUCIO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA - RJ120859 Advogado do(a) REQUERENTE: ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA - RJ120859

DECISÃO

Considerando a situação econômico-financeira de Alex Lucio da Silva, extraída da declaração de id 9476209, defiro o pedido de parcelamento requerido no id 9065009, para que o valor de R\$ 1.490,00 (mil e quatrocentos e noventa reais), devidamente atualizado, seja recolhido em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.

Expeçam-se as guias de recolhimento ao requerente, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, à exceção da guia referente à primeira parcela, que deverá ser quitada no prazo de 10 (dez) dias da publicação da presente decisão.

Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, remetam-se aos autos à Advocacia-Geral da União, nos termos do disposto no artigo 82, §1º, da Resolução TSE 23.553/2017.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo 0600243-28.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600243-28.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: RICARDO ALBERTO PEREIRA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, CYRO GARCIA, MIGUEL MALHEIROS DE ARAUJO

Advogados do(a) REQUERENTE: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - SP401806, JERONIMO CASTRO FILHO - MG130015 Advogados do(a) REQUERENTE: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - SP401806, JERONIMO CASTRO FILHO - MG130015 Advogados do(a) REQUERENTE: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - SP401806, JERONIMO CASTRO FILHO - MG130015

DESPACHO

Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do artigo 40, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

RICARDO ALBERTO PEREIRA Relator(a).

Processo 0605622-47.2018.6.19.0000

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA JUDICIÁRIA

Recurso no(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0605622-47.2018.6.19.0000 RECORRENTE: ELEICAO 2018 JORGE LUCENA AGUIAR DEPUTADO FEDERAL ADVOGADO: MARCIO BENEDITO DA SILVA - OAB/RJ158644 RECORRENTE: JORGE LUCENA AGUIAR ADVOGADO: MARCIO BENEDITO DA SILVA - OAB/RJ158644 Relator: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 4º da Resolução TRE-RJ nº 878/2014, alterada pela Resolução TRE-RJ nº 939/2016, c/c art. 13 da Resolução TRE-RJ n.º 956/2016 c/c, fica(m) o(s) Requerente(s) INTIMADO(S) para comprovar o recolhimento dos valores determinados no Acórdão ID 8089759, através da GRU ID 9497359, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, nos termos do disposto no §1º do art. 82, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

A consulta pública aos aludidos autos eletrônicos pode ser obtida em <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020 VIRGINIA MARCIA REIS GITAHY DA SILVA

Por delegação Portaria SJD 001/2019

Processo 0604706-13.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0604706-13.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: RICARDO ALBERTO PEREIRA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 ELISIA RANGEL DE FREITAS DEPUTADO ESTADUAL, ELISIA RANGEL DE FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: TÂNIA REGINA LORENÇÃO - RJ198671 Advogado do(a) REQUERENTE: TÂNIA REGINA LORENÇÃO - RJ198671

DESPACHO

Tendo em vista que a Secretaria Judiciária certifica no id 9376559 o pagamento da multa imposta no acórdão aclaratório, arquivem-se os autos, após as anotações de praxe.

Esclarece-se que a certidão de quitação eleitoral deve ser requerida diretamente na Zona Eleitoral.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

059ª Zona Eleitoral

Decisões

AÇÃO PENAL N. 62-64.2016.6.19.0059

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: MARCOS ROBERTO DA SILVA CESÁRIO

ADVOGADO: WANDERSON CARVALHO SANTOS - OAB/RJ Nº 146.692

DECISÃO fls. 1045: "Designo audiência para o dia 25/03/2020, às 13:00 horas. Intime-se o réu no mesmo endereço constante nos autos, fora do expediente forense. Intimados os presentes. Publicada em audiência..." São Pedro da Aldeia, 05 de dezembro de 2019. RENATA OLIVEIRA SOARES JUÍZA ELEITORAL

065ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600002-19.2019.6.19.0065

PROCESSO: AÇÃO PENAL - AP 0600002-19.2019.6.19.0065 (Zona 65ª Eleitoral RJ)

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RÉ: CAROLINE RODRIGUES RIVELLO

ADVOGADA: DALLE ANNE SCHMID DO AMARAL -OAB / RJ 162.808

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADA a ré, na pessoa de sua advogada, para que tome conhecimento da expedição da Carta Precatória no Juízo deprecado 005ª ZE -SP autuada sob nº 0600002-73.2020.6.26.0005 (PJE) e da designação de audiência para a OITIVA DA TESTEMUNHA MARINA ZATZ DE CAMARGO ZABOROWSKY (Nome artístico - Luísa Mell), para o dia 06/02/2020, às 15:30h, a realizar-se no Complexo Jurídico Mário Guimarães (Fórum Criminal da Barra Funda), situado na Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, 2ª andar, avenida D, sala 2-492 (gabinete do Juiz Corregedor do DECRIM), São Paulo -SP.

Petrópolis, 28 de janeiro de 2020.

ZE 065ª ZONA ELEITORAL

076ª Zona Eleitoral

Decisões

AÇÃO PENAL N.º 3-11.2005.6.19.0076 CLASSE 18

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Réu: Marcus Alexandre dos Santos Ferreira;

ADVOGADO: Humberto Samyn Nobre Oliveira - OAB/RJ n.º 86.825

Finalidade: Intimar o réu, na pessoa do(s) seu(s) advogado(s), para se ciência de fl. 896

Decisão: “(...)

Pelo fio do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na petição de fls. 876-889, para fixar o termo final da inelegibilidade de 08 anos aos 19/10/2026.

Oportunamente, expeça-se ofício à 129ª Zona Eleitoral.

P. I. Cientifique-se o MPE. Campos/RJ, 20/01/2020 – Elias Pedro Sader Neto – Juiz Eleitoral”

078ª Zona Eleitoral

Sentenças

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - DIRETÓRIO - PHS - NÃO PRESTADAS

JUÍZO DA 78ª ZONA ELEITORAL—DUQUE DE CAXIAS/RJ

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 350, Parque Duque – DC/RJ

Prestação de Contas n.º 39-56.2019.6.19.0078

Requerentes: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PHS

SENTENÇA (FIS. 18/20): “EX POSITIS, por estes fundamentos e tudo o mais que nos autos consta, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do Diretório Municipal do PHS – referente às ELEIÇÕES 2018, conforme previsão do art. 30, IV, Res. TSE 23.553/2017, DETERMINO a SUSPENSÃO de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário (...)

Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.”. Duque de Caxias, 13/01/2020.” Juiz: Alessandra da Rocha Lima Roidis.

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - DIRETÓRIO - SD - APROVADAS COM RESSALVAS

JUÍZO DA 78ª ZONA ELEITORAL—DUQUE DE CAXIAS/RJ

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 350, Parque Duque – DC/RJ

Prestação de Contas n.º 26-57.2019.6.19.0078

Requerentes: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO SD

Advogado: Ana Cristina de Araujo Fellini Lazzarotto, OAB/RJ nº 86877,

SENTENÇA (FIS. 34/36): “Diante do exposto, de acordo com os elementos existentes nos autos, com fulcro no art. 77,II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, considere-se, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS COM RESSALVAS as contas do órgão diretivo municipal do PARTIDO PROGRESSISTA – PP, referente à campanha do pleito 2018 (...)

Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.”. Duque de Caxias, 13/01/2020.” Juiz: Alessandra da Rocha Lima Roidis.

PROCESSOS JUDICIAIS

Prestação de Contas de Campanha de Dir. Municipal Eleições 2018 n.º 39-90.2018.6.19.0078

Requerentes: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSTU

Advogado: Jeronimo Castro Filho, OAB/RJ nº 130.015

SENTENÇA: “É o breve relatório. Passo a decidir.

Embora constitucionalmente os partidos sejam considerados pessoas jurídicas de direito privado, são entes que exercem papel essencialmente público e a apresentação de sua prestação de contas tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal que as direções nacional, regional e municipal dos partidos políticos apresentem ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (art. 34, inciso V, da Lei nº9.096/95)

A ausência de prestação de contas pelo órgão partidário obsta a aferição da regularidade de sua escrituração contábil, impedindo o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, contrapondo-se esta omissão ao disposto no art. 34, *caput* e § 1º, da Lei dos Partidos Políticos.

Em que pese a agremiação não ter recebido quotas do Fundo Partidário, constatou-se que o partido abriu a conta corrente obrigatória para a realização das contas de campanha em desacordo com o prazo estipulado no art. 10 da Res. TSE 23.553/17 e não apresentou os extratos bancários conforme determina o art. 56 da citada Resolução.

Destaca-se que mesmo após intimados não supriram as graves falhas apontadas em sua prestação, as quais comprometem a regularidade da prestação das contas.

EX POSITIS, por estes fundamentos e tudo o mais que nos autos consta, **JULGO DESAPROVADAS** as contas de campanha do Diretório Municipal do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - **PSTU** em Duque de Caxias, referentes às ELEIÇÕES 2018, nos termos do art. 30, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 77, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.553/2017.

Conforme previsão do art. 37-A da Lei n.º 9096/95, **DETERMINO A SUSPENSÃO de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário pelo prazo de 3(três) meses**, na forma do § 6º, do Art. 77, Res. TSE 23.553/17.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, comunique-se esta decisão, via mensagem eletrônica, aos Diretórios Regional e Nacional do PSTU, para manutenção da **SUSPENSÃO** do repasse das cotas do fundo partidário ao Diretório Municipal do Partido em Duque de Caxias, por 3(três) meses, remetam-se cópias ao Ministério Público na forma do Art. 84, Res. TSE 23.553/17.

Registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) o teor da presente sentença e a respectiva data para fins de fiscalização do cumprimento da decisão.”

Duque de Caxias, 19/12/2019.

Juiz: Alessandra da Rocha Lima Roidis.

090ª Zona Eleitoral

Decisões

PROCESSO Nº 15-26.2018.6.19.0090

CLASSE PROCESSUAL: PC- PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO EXERCÍCIO 2017-PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO.

REQUERENTE: PATRIOTA- PATRI

ADVOGADO: Caio Oliveira Chicarino de Carvalho -OAB /RJ 167.383

Tarcísio Ivan Martins Silva- OAB/RJ 197.894

Edson Andrade de Lima- OAB/RJ 146.946

Igor Paiva Silva Pimenta- OAB/RJ 131.917

DECISÃO

Trata-se de petição do requerente (fls. 65/68) na qual pretende a regularização da situação de inadimplência do órgão partidário municipal, previsto no art. 59 da Resolução TSE 23.464/2015, em razão da sentença de fls. 51/54 que julgou não prestadas as contas do partido.

Após análise da documentação complementar, a unidade técnica apresentou novo relatório conclusivo, com o parecer de regularização da situação de inadimplência do Patriota- Patri de Volta Redonda.

Ciente o Ministério Público às fl. 78, pugnou favoravelmente ao relatório conclusivo.

É o relatório. Decido.

Isto posto, **DETERMINO que seja regularizada** a anotação no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias(SICO), a fim de restabelecer o direito ao recebimento de cotas do Fundo Partidário, e a comunicação por e-mail aos Diretórios Nacional e Regional do partido informando o afastamento da suspensão do repasse das cotas de fundo partidário.

Intime-se.

Publique-se.

Volta Redonda, 22 de janeiro de 2020.

VICTOR SILVA DOS PASSOS MIRANDA

Juiz da 90ª Zona Eleitoral

Despachos

PROCESSO Nº 58-26.2019.6.19.0090

CLASSE PROCESSUAL: PC- PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDO POLÍTICO ELEIÇÕES 2018.

REQUERENTE: **PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO- PTC**

ADVOGADO: Filipe Souza Cerulli OAB 123.194/RJ

DESPACHO

Intime o Diretório Municipal do Partido Trabalhista Cristão-PTC de Volta Redonda, através de seu representante legal, para ciência do Relatório Conclusivo e para manifestação a respeito das considerações efetuadas, no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, nos termos do art.75, da Resolução do TSE nº 23.553/2017.

Volta Redonda, 28 de janeiro de 2020.

Victor Silva dos Passos Miranda

Juiz Eleitoral-90ª ZE

Sentenças

PROCESSO Nº 35-80.2019.6.19.0080

CLASSE PROCESSUAL: PC- PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO EXERCÍCIO 2018.

REQUERENTE: AVANTE

ADVOGADO: Benevenuto Silva dos Santos-101.344 OAB /RJ

SENTENÇA

A Comissão Executiva provisória do AVANTE de Volta Redonda apresentou a prestação de contas anual, relativa ao

exercício de 2018, com a entrega à Justiça Eleitoral da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, prevista no art. 28, § 3º, da Resolução do TSE nº 23.546/2017.

O partido apresentou as contas tempestivamente, em 29/04/2019, dentro do prazo, previsto no Art.28, § 3º, da Resolução 23.546/2017 do TSE.

Edital nº 08/2019, publicado no DJE do TRE/RJ em 28/05/2019, deu publicidade à referida declaração.

Certidão de não impugnação à declaração partidária apresentada à fl. 12.

Parecer Técnico à fls 29/30, opinou favoravelmente acerca da regularidade da documentação apresentada pelo partido, por estar de acordo com o disposto no art. 45, Incisos I, II e III, da supracitada Resolução.

Parecer Ministerial à fl. 32, considerou regular as contas prestadas, pugnando pela sua aprovação.

É o breve relatório. Decido.

Considerando que o feito se encontra em consonância com os ditames previstos na legislação pertinente, bem como o que consta no parecer de fls.32, acolho a promoção ministerial e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, considerando, para todos os efeitos, como **PRESTADAS E APROVADAS** as contas anuais da Comissão Executiva Provisória do **AVANTE** de Volta Redonda, referentes ao exercício de 2018, nos termos do art. 45, Inciso VIII, alínea (a), da Resolução do TSE nº 23.546/2017.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, determino o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO/TSE), na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução do TSE nº 23.384/12.

Arquive-se.

Volta Redonda, 23 de janeiro de 2020.

Victor silva dos Passos Miranda

Juiz Eleitoral-90ª ZE

PROCESSO Nº 39-20.2019.6.19.0080

CLASSE PROCESSUAL: PC- PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO EXERCÍCIO 2018.

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO- PTC

ADVOGADO: Filipe Souza Cerulli -OAB /RJ 123.194

SENTENÇA

O Diretório Municipal do Partido Trabalhista Cristão- PTC de Volta Redonda apresentou a prestação de contas anual, relativa ao exercício de 2018, com a entrega à Justiça Eleitoral da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, prevista no art. 28, § 3º, da Resolução do TSE nº 23.546/2017.

O partido apresentou as contas tempestivamente, em 02/05/2019, dentro do prazo, previsto no Art.28, § 3º, da Resolução 23.546/2017 do TSE.

Edital nº 12/2019, publicado no DJE do TRE/RJ em 16/09/2019, deu publicidade à referida declaração.

Certidão de não impugnação à declaração partidária apresentada à fl. 24.

Parecer Técnico à fls 25/26, opinou favoravelmente acerca da regularidade da documentação apresentada pelo partido, por estar de acordo com o disposto no art. 45, Incisos I, II e III, da supracitada Resolução.

Parecer Ministerial à fl. 28, considerou regular as contas prestadas, pugnando pela sua aprovação.

É o breve relatório. Decido.

Considerando que o feito se encontra em consonância com os ditames previstos na legislação pertinente, bem como o que consta no parecer de fls.28, acolho a promoção ministerial e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, considerando, para todos os efeitos, como **PRESTADAS E APROVADAS** as contas anuais do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Cristão- PTC de Volta Redonda, referentes ao exercício de 2018, nos termos do art. 45, Inciso VIII, alínea (a), da Resolução do TSE nº 23.546/2017.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, determino o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO/TSE), na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução do TSE nº 23.384/12.

Arquive-se.

Volta Redonda, 23 de janeiro de 2020.

Victor silva dos Passos Miranda

Juiz Eleitoral-90ª ZE

096ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL 01/2020

A Exma. Dra. Silvana da Silva Antunes, Juíza Eleitoral da 96ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 45 da Res. TSE nº 23.546, o órgão partidário abaixo apresentou, na forma do §2º do art. 28 da mesma resolução, declaração de ausência de movimentação financeira durante o exercício financeiro do ano de 2017:

- DIREÇÃO MUNICIPAL PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN

- Presidente: ANDERSON MACLEYVES GONÇALVES MACIEL

- Tesoureiro: KLEBER SANTOS DE OLIVEIRA

Poderá qualquer interessado, durante o prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação deste edital, apresentar impugnação, que deve ser oferecida em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou bens estimáveis no período.

DADO e PASSADO nesta 96ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, aos 16 dias do mês de janeiro de 2020, Eu, Vinícius Ferreira Loyola, Chefe de Cartório, digitei e o presente.

SILVANA DA SILVA ANTUNES

Juíza Eleitoral

EDITAL Nº 02/2020

A Exma. Dra. Silvana da Silva Antunes, Juíza Eleitoral da 96ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 45 da Res. TSE nº 23.546, o órgão partidário abaixo apresentou, na forma do §2º do art. 28 da mesma resolução, declaração de ausência de movimentação financeira durante os exercícios financeiros dos anos de 2012 e 2013:

- PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP

Poderá qualquer interessado, durante o prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação deste edital, apresentar impugnação, que deve ser oferecida em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou bens estimáveis no período.

DADO e PASSADO nesta 96ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, aos 21 dias do mês de janeiro de 2020, Eu, Vinícius Ferreira Loyola, Chefe de Cartório, digitei e o presente.

SILVANA DA SILVA ANTUNES

JUÍZA ELEITORAL

123ª Zona Eleitoral

Despachos

REPRESENTAÇÃO 33-16.2016.6.19.0123

REPRESENTAÇÃO Nº 33-16.2016.6.19.0123

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: VAGNER FREITAS DE MORAES

ADVOGADO: Mario de Souza Filho – OAB: 65315/SP

ADVOGADO: Anselmo Antônio da Silva – OAB: 130706/SP

ADVOGADO: Marcelo Marcos Armellini – OAB: 133060/SP

ADVOGADO: Ana Cristina Alves Ferreira – OAB: 172654/SP

ADVOGADO: Renato Bentevenha – OAB: 207596/SP

ADVOGADA: Erica Cozzani – OAB: 297165/SP

ADVOGADA: Alessandra Maria Gonçalves – OAB: 327630/SP

ADVOGADO: Suzana Previtalli – OAB: 347231/SP

REPRESENTADA: JANDIRA FEGHALI

ADVOGADO: Luis Augusto Araújo Marques – OAB: 12134/DF

ADVOGADO: Paulo Henrique Teles Fagundes – OAB: 72474/RJ

REPRESENTADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B (Comitê Estadual RJ)

ADVOGADO: Paulo Henrique Teles Fagundes – OAB: 72474/RJ

REPRESENTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT (Diretório Estadual RJ)

ADVOGADO: Paulo Henrique Teles Fagundes – OAB: 72474/RJ

ADVOGADO: Celso Haddad Lopes – OAB: 116279/RJ

REPRESENTADA: CLAUDIA MENEZES VITALINO

ADVOGADO: Thiago Anderson Oliveira do Rosário – OAB: 211928/RJ

REPRESENTADA: ANA MARIA SANTOS ROCHA

ADVOGADO: Thiago Anderson Oliveira do Rosário – OAB: 211928/RJ

REPRESENTADA: DANIELI CHRISTOVÃO BALBI

ADVOGADO: Thiago Anderson Oliveira do Rosário – OAB: 211928/RJ

ADVOGADO: João Carlos de Carvalho – OAB: 106179/RJ

DESPACHO

Ante o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado sem demonstração do pagamento das multas impostas nos autos, intimem-se os representados JANDIRA FEGHALI, VAGNER FREITAS DE MORAES, CARINA VITAL, CLAUDIA MENEZES VITALINO, DANIELI CHRISTOVÃO BALBI, ANA MARIA SANTOS ROCHA, PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT e PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B para, em 05 (cinco) dias, comprovarem o recolhimento dos respectivos valores devidos.

Decorrido o prazo sem apresentação dos comprovantes de pagamento, encaminhem-se à Procuradoria da Fazenda Nacional os documentos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 3º, da Resolução TRE/RJ 956/2016.

I.R.P. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020.

SANDRO LÚCIO BARBOSA PITASSI

Juiz Eleitoral da 123ªZE/RJ

127ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL

EDITAL 001/2020

O **Dr Alexandre Guimarães Gavião Pinto**, Juiz da 127ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei etc.

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 35 da Resolução 21.538/03, que o(s) eleitor(es) abaixo relacionado(s) encontra(m)-se em duplicidade.

NOME

Nº INSCRIÇÃO

ROSANGELA DACLES DE ALMEIDA

004462430329

ROSÂNGELA DACRES DE ALMEIDA

177452830388

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, aos 27 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte. Eu, _____ Sueli Catib, Chefe de Cartório em exercício, o digitei, e o MM. Juiz assina.

ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO

Juiz Eleitoral

183ª Zona Eleitoral

Editais

Apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos

EDITAL N.º 002/2020

A DRA. PRISCILA DICKIE ODDO, JUÍZA DA 183ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos este presente EDITAL virem, ou que dele conhecimento tiverem, que o Partido Político abaixo relacionado e seus respectivos responsáveis, apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2018, na forma da Res. TSE nº 23.464/2015, art. 28, § 3º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 45, I, da supracitada resolução).

PARTIDO	MUNICÍPIO	PRESIDENTE	TESOUREIRO
AVANTE	PORTO REAL	ANTONIO CARLOS DA COSTA	MARCELO DA COSTA FRANCISCO
REPUBLICANOS	QUATIS	RAMON DOS SANTOS BRAGA	IZADORA DOS SANTOS BRAGA

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Porto Real, RJ, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu, Marilza Peixoto do Amaral, Chefe de Cartório Substituto, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

PRISCILA DICKIE ODDO

Juíza Eleitoral

204ª Zona Eleitoral

Despachos

Despachos

Processo n.º 09-97.2015.6.19.0001

Classe Processual: Ação Penal

Protocolo: 44.262/2015

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Adrian Mussi Ramos

Advogado: Jorge Luiz da Silva Marcílio - OAB n.º 87.392-RJ

"ATO ORDINATÓRIO

Por delegação da Portaria n.º 005/2019 do Juízo da 204ª Zona Eleitoral e em cumprimento ao r. despacho de fl. 1388, proferido em audiência, fica INTIMADO o réu, por seu advogado, para, nos termos do artigo 404, parágrafo único do Código de Processo Penal, no prazo de cinco dias, querendo, apresentar suas alegações finais, por memorial.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020

Mauro Guimarães Pinto
Chefe de Cartório
Matricula 09604073"

Atas

Ata de Distribuição

1ª ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Primeira Ata de Distribuição Ordinária, elaborada aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, pela 204ª Zona Eleitoral, zona especializada distribuidora, nos termos do artigo 3º da Resolução TRE/RJ n.º 1.106/2019.

Foram distribuídos, pelo sistema "Processo Judicial Eletrônico (Pje) – 1º grau", os seguintes feitos:

Processo n.º 0600023-63.2019.6.19.0204

Classe Processual: Representação Criminal/Notícia de Crime

Protocolo de origem no SADP: Protocolo 15.142/2019

Noticiante: SIGILOSO

Noticiado: SIGILOSO

Zona competente: 204ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ

Distribuído em: 19/12/2019

Processo n.º 0600024-48.2019.6.19.0204

Classe Processual: Representação Criminal/Notícia de Crime

Protocolo de origem no SADP: Protocolo 10.656/2019

Noticiante: SIGILOSO

Noticiado: SIGILOSO

Zona competente: 204ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ

Distribuído em: 19/12/2019

Processo n.º 0600002-53.2020.6.19.0204

Classe Processual: Inquérito Policial

Protocolo de origem no SADP: Protocolo 8.736/2019

Investigado: SIGILOSO

Zona competente: 204ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ

Distribuído em: 10/01/2020

Processo n.º 0600001-68.2020.6.19.0204

Classe Processual: Inquérito Policial

Protocolo de origem no SADP: Protocolo 159.814/2018

Procedimento de origem no SADP: Inquérito Policial 02-94.2019.6.19.0024

Investigado: SIGILOS

Zona competente: 204ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ

Distribuído em: 10/01/2020

Processo n.º 0600002-35.2020.6.19.0016 (1)

Classe Processual: Ação Penal Eleitoral

Protocolo de origem no SADP: 242.026.430/2007

Procedimento de origem no SADP: 20-92.2009.6.19.0242

Autor: SIGILOS

Réu: SIGILOS

Réu: SIGILOS

Advogado: Flavio Augusto Campos Fernandes, OAB n.º 113.275-RJ

Advogado: Ronaldo Ferreira de Sousa, OAB n.º 160.430-RJ

Réu: SIGILOS

Advogado: Anderson Alves Martins, OAB n.º 197.286-RJ

Advogado: Henrique de Matos Pereira, OAB n.º 160.573-RJ

Advogado: Esio Lopes Neves, OAB n.º 27.232-RJ

Advogado: Flavio Augusto Campos Fernandes, OAB n.º 103.275-RJ

Réu: SIGILOS

Advogado: Flavio Augusto Campos Fernandes, OAB n.º 113.275-RJ

Advogado: Ronaldo Ferreira de Sousa, OAB n.º 160.430-RJ

Advogado: Thiago Franco Lopes, OAB n.º 129.375-RJ

Réu: SIGILOS

Advogado: Marcelo dos Santos Cavalieri Vallois, OAB n.º 107.772-RJ

Réu: SIGILOS

Advogado: Marcelo dos Santos Cavalieri Vallois, OAB n.º 107.772-RJ

Advogado: Marco Luiz Freitas de Sá, OAB n.º 137.690-RJ

Réu: SIGILOS

Advogado: Antonio José Ribeiro de Carvalho, OAB n.º 117.498-RJ

Advogado: Marcelo dos Santos Cavalieri Vallois, OAB n.º 107.772-RJ

Réu: SIGILOS

Réu: SIGILOS

Advogado: Marcelo dos Santos Cavalieri Vallois, OAB n.º 107.772-RJ

Advogado: Nelson Bastos Salmon, OAB n.º 92.665-RJ

Advogado: Barbara da Silva Salmon, OAB n.º 110.318-RJ

Advogado: Vivian Morais da Silva, OAB n.º 125.450-RJ

Advogado: René Gonçalves da Rocha, OAB n.º 107.386-RJ

Réu: SIGILOSO

Réu: SIGILOSO

Advogado: Israel Gomes da Silva, OAB n.º 85.839-RJ

Réu: SIGILOSO

Advogado: Iran Melo Ramos, OAB n.º 105.315-RJ

Advogado: Wanderley Lopes Soares Júnior, OAB n.º 135.452-RJ

Advogado: Leonardo da Silva Pelegrino, OAB n.º 145.205-RJ

Réu: SIGILOSO

Advogado: Rogério Gomes de Araújo, OAB n.º 92.680-RJ

Réu: SIGILOSO

Advogado: José Antônio Gonçalves Alves, OAB n.º 74.652-RJ

Réu: SIGILOSO

Réu: SIGILOSO

Advogado: Erlande Nunes Figueira, OAB n.º 105.793-RJ

Advogado: Rogerio Santos da Costa, OAB n.º 149.334-RJ

Réu: SIGILOSO

Advogado: Andre Camara Farias, OAB n.º 142.870-RJ

Advogado: Emerson do Nascimento Bezerra, OAB n.º 147.255-RJ

Advogado: Ricardo A. Cunha de A. Mariz, OAB n.º 31.152-RJ

Réu: SIGILOSO

Réu: SIGILOSO

Réu: SIGILOSO

Zona competente: 16ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ

Distribuído em: 16/01/2020

Lista de Processos por Advogado:

Cabeçalho	Cabeçalho	Cabeçalho
Advogado	Número OAB	
Flavio Augusto Campos Fernandes	113.275-RJ	(1)
Ronaldo Ferreira de Sousa	160.430-RJ	(1)
Anderson Alves Martins	197.286-RJ	(1)
Henrique de Matos Pereira	160.573	(1)
Esio Lopes Neves	27.232	(1)
Thiago Franco Lopes	129.375	(1)
Marcelo dos Santos Cavalieri Vallois	107.772	(1)
Marco Luiz Freitas de Sá	137.690	(1)
Antonio José Ribeiro de Carvalho	117.498	(1)
Nelson Bastos Salmon	92.665	(1)
Barbara da Silva Salmon	110.318	(1)
Vivian Morais da Silva	125.450	(1)
René Gonçalves da Rocha	107.386	(1)
Israel Gomes da Silva	85.839	(1)

Iran Melo Ramos	105.315	(1)
Wanderley Lopes Soares Júnior	135.452	(1)
Leonardo da Silva Pelegrino	145.205	(1)
Rogério Gomes de Araújo	92.680	(1)
José Antônio Gonçalves Alves	74.652	(1)
Erlande Nunes Filgueira	105.793	(1)
Rogério Santos da Costa	149.334	(1)
Andre Camara Farias	142.870	(1)
Emerson do Nascimento Bezerra	147.255	(1)
Ricardo A. Cunha de A. Mariz	31.152	(1)

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020

Mauro Guimarães Pinto

Chefe de Cartório

Matricula 09604073

225ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 01/2019

Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves, Juiz Eleitoral da 225ª Zona Eleitoral de Seropédica, torna público que, consoante Processo SEI nº 2019.0.000038361-9, e de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 225ª Zona Eleitoral de Seropédica/RJ eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação (documento SEI nº 0686561), sendo responsável pelo procedimento de eliminação dos documentos a servidora Letícia Leão Fronza, Técnica Judiciária, matrícula 01706009. Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Letícia Leão Fronza, Técnica Judiciária, Mat.: 01706009, servidora da 225ª Zona Eleitoral – Seropédica/RJ, preparei e conferi o presente edital.

Seropédica, 06 de dezembro de 2019

GUILHERME GRANDMASSON FERREIRA CHAVES

Juiz(a) Eleitoral - 225ª ZE/RJ

Notificações

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

ITEM	Nº DE CLASSE	ASSUNTO	PRAZO DE GUARDA	NÚMEROS DE PROTOCOLO	FORMA DO DESCARTE (compatível com a natureza do documento)	DATAS-LIMITE
1	01.01.03.02	Solicitação de empréstimo de urnas eletrônicas para eleições não oficiais	6 anos	Não há números de protocolo de documentos de 1996 a 2010	Eliminação	NOV/ 2013
2	01.01.04.01	Ofício de solicitação de empréstimo de urna de lona	6	Não há.	Eliminação	NOV/ 2013
3	01.01.06.02	Ofício de solicitação de órgãos externos	5	Não há.	Eliminação	NOV/ 2014
4	03.01.08.09	Ofício de solicitação das zonas eleitorais	3	Não há	Eliminação	NOV/ 2016
5	04.01.02.03	Requerimento de alistamento eleitoral	6	Não há	Eliminação	NOV/ 2013
6	04.01.02.04	Protocolo de entrega de título eleitoral	5	Não há	Eliminação	NOV/ 2014
7	04.01.02.12	Requerimento de reimpressão de título eleitoral	6	Não há	Eliminação	NOV/ 2013
8	04.02.01.05	Requerimento de regularização de direitos políticos suspensos pela conscrição	2	576/2009; 519/2009;315/2009; 354/2009; 395/2009; 333/2009; 290/2009; 294/2009; 248/2009; 253/2009; 227/2009;228/2009; 152/2009;135/2009; 160/2009; 53/2009; 122/2009;174/2009; 84/2009; 72/2009; 84/2009; 94/2009; 8/2009; 65/2009; 2292/2008; 2293/2008; 2253/2008; 2252/2008; 562/2008; 49494/2008; 1015/2008; 447/2008; 2075/2008; 2074/2008; 2190/2008;102/2007; 182/2007; 285/2007; 538/2007;472/2007; 297/2008; ----- 180617/2011; 225000713/2010; 153697/2011; 152723/2011; 157060/2011; 134186/2011; 130457/2011; 109103/2011; 106869/2011; 89823/2011; 73681/2011;	Eliminação	NOV/ 2017

				70305/2011; 64032/2011; 67289/2011; 67283/2011; 66752/2011; 53402/2011 53337/2011; 50565/2011; 50841/2011; 51497/2011; 27776/2011; 18652/2011; 3838/2011; 5390/2011; 73835/2012; 262967/2012; 168755/2012; 288108/2012; 259597/2012; 74716/2012; 65271/2012; 66273/2012; 54088/2012; 42526/2012; 39806/2012; 53849/2012; 53072/2012; 47383/2012; 29346/2012; 19563/2012; 20464/2012; 25103/2012; 16083/2012; 14415/2012; 10206/2012; 6252/2012; 207/2012; 1427/2012; 252339/2014; 256700/2014; 233123/2014; 231417/2014; 94167/2014; 40012/2014; 35076/2014; 48473/2014; 46707/2014; 47986/2014; 17355/2014;15227/2014; 8326/2014; 172288/2013; 168898/2013; 167351/2013; 151448/2013; 151447/2013; 132314/2013; 128320/2013; 122638/2013; 119891/2013; 95109/2013; 75912/2013; 70745/2013; 67766/2013; 62598/2013; 63500/2013; 58669/2013; 58990/2015; 61598/2013; 61037/2013; 51618/2013; 38370/2013; 38143/2013; 37449/2013; 3569/2013;		
--	--	--	--	--	--	--

9	04.02.02.04	Certidão de anotação de ase 019	6 anos	125928/2011; 125927/2011; 121597/2011; 121596/2011; 121595/2011; 121594/2011; 115227/2011; 115225/2011; 115224/2011; 106568/2011; 106509/2011; 106566/2011; 106567/2011; 100191/2011; 100.192/2011; 95025/2011; 95028/2011; 95026/2011; 95023/2011; 95077/2011; 95024/2011; 86655/2011; 86656/2011; 86654/2011; 84792/2011; 84791/2011; 74473/2011; 74472/2011; 74474/2011; 67257/2011; 67256/2011; 67255/2011; 63999/2011; 63998/2011; 63997/2011; 63996/2011; 48595/2011; 51636/2011; 48594/2011; 40304/2011; 38208/2011; 35286/2011; 32939/2011; 32938/2011; 32940/2011; 32941/2011; 29948/2011; 29949/2011; 29950/2011; 26303/2011; 18563/2011; 4311/2011; 18290/2011; 18278/2011; 14286/2011; 340764/2012; 340768/2012; 289013/12 289012/2012 289011/2012; 289010/2012; 340762/2012; 340767/2012;	Eliminação	Nov/ 2013
---	-------------	---------------------------------	--------	--	------------	--------------

				340770/2012; 340765/2012; 340763/2012; 340769/2012; 351349/2012; 351348/2012; 351350/2012; 351351/2012; 278413/2012; 278412/2012; 278411/2012; 278410/2012; 278409/2012; 278408/2012; 278407/2012; 278406/2012; 278405/2012; 278404/2012; 259502/2012; 252418/2012; 244648/2012; 244647/2012; 2446461/2012; 244645/2012; 244644/2012; 244643/2012; 244642/2012; 226638/2012; 226583/2012; 226582/2012; 226581/2012; 226580/2012; 221816/2012; 221815/2012; 221814/2012; 221813/2012; 221811/2012; 221812/2012 200789/2012; 200788/2012; 200787/2012; 200785/2012; 200784/2012; 200786/2012; 200782/2012; 192450/2012; 192449/2012; 192448/2012; 183972/2012; 183971/2012; 183970/2012; 183969/2012; 160899/2012; 160898/2012; 148829/2012; 147544/2012; 147543/2012; 147542/2012; 147541/2012; 147540/2012; 147539/2012; 147538/2012; 147537/2012;		
--	--	--	--	--	--	--

				147536/2012; 147535/2012; 98091/2012; 92651/2012; 92650/2012; 92649/2012; 87218/2012; 87217/2012; 87216/2012; 87215/2012; 87214/2012; 87213/2012; 79736/2012; 73856/2012; 66581/2012; 66583/2012; 66582/2012; 54966/2012; 54967/2012; 62130/2012; 54964/2012; 54963/2012; 54965/2012; 54961/2012; 54962/2012; 62129/2012; 62127/2012; 62128/2012; 47189/2012; 34935/2012; 42462/2012; 42465/2012; 43775/2012; 42461/2012; 42464/2012; 42463/2012; 31119/2012; 31120/2012; 34638/2012; 27677/2012; 31118/2012; 27675/2012; 27683/2012; 27681/2012; 34640/2012; 34639/2012; 34637/2012; 31116/2012; 31117/2012; 27673/2012; 27678/2012; 27679/2012; 27685/2012; 27680/2012; 27676/2012; 27684/2012; 27682/2012; 27674/2012; 14391/2012; 14392/2012; 10280/2012; 10284/2012; 14393/2012;		
--	--	--	--	---	--	--

				14394/2012; 14395/2012; 10281/2012; 10282/2012; 10283/2012; 1973/2012; 1972/2012; 1971/2012; 1970/2012; 1969/2012; 1968/2012; 358087/2012; 354583/2012; 340766/2012; 373965/2012; 373964/2012; 373963/2012; 373967/2012; 373966/2012		
10	04.06.01.02	Requerimento de justificativa por ausência às urnas	2	62.135/2016; 114.880/2015; 105.135/2015; 69.193/2015; 13.716/2015; 13.806/2015; 265.430/2014; 241.084/2014; 230.533/2014; 1.152/2015; 25.207/2014; 1.417/2015; 1.434/2015; 341.868/2016; 262.996/2014; 260.289/2014; 256.272/2014; 255.752/2014; 253.743/2014; 253.369/2014; 247.512/2014; 208.458/2014; 209.439/2014; 230.208/2014; 166.964/2014; 229.055/2014; 239.884/2014; 239.885/2014; 240.994/2014; 246.690/2014; 248.688/2014; 249.371/2014; 246.903/2014; 248.531/2014; 239.397/2014; 167.044/2014; 226.089/2014 237.276/2014; 236.454/2014; 262.954/2014; 213.403/2014; 210.931/2014; 218.096/2014; 211.435/2014; 225.285/2014; 210.913/2014; 207.948/2014; 194.236/2014; 194.992/2014; 198.246/2014; 201.139/2014; 203.399/2014; 216.394/2014; 216.494/2014; 238.640/2014; 218.363/2014; 211.153/2014; 189.817/2014; 173.303/2014; 177.358/2014; 176.969/2014; 175.978/2014; 168.528/2014; 210.930/2014;	Eliminação	NOV/ 2017
11	06.02.02.03	Termo de posse de membro de mesa receptora de voto	3	Não há.	Eliminação	NOV/ 2016

12	06.02.02.08	Requerimento de dispensa de convocação para o serviço eleitoral	2	210.930/2014; 133.916/2014; 133.915/2014; 133.914/2014; 133.913/2014; 133.912/2014; 133.927/2014; 133.924/2014; 133.923/2014; 133.926/2014; 133.925/2014; 133.922/2014; 133.921/2014; 133.920/2014; 133.919/2014; 133.928/2014; 133.422/2014; 186.845/2014; 190.261/2014; 187.655/2014; 133.931/2014; 133.930/2014; 133.929/2014; 133.917/2014; 133.461/2014; 133.460/2014; 133.459/2014; 133.918/2014; 133.445/2014; 133.458/2014; 133.457/2014; 133.911/2014; 133.910/2014; 133.909/2014; 133.465/2014; 133.464/2014; 133.463/2014; 133.462/2014; 133.454/2014; 133.453/2014; 133.452/2014; 133.451/2014; 133.450/2014; 133.449/2014; 133.448/2014; 133.447/2014; 133.446/2014; 133.431/2014; 133.430/2014; 133.429/2014; 133.427/2014; 133.426/2014; 133.425/2014; 133.424/2014; 133.456/2014; 133.455/2014; 133.440/2014; 133.439/2014; 133.437/2014; 133.436/2014; 133.435/2014; 133.434/2014; 133.433/2014; 133.432/2014; 133.423/2014; 133.421/2014; 133.444/2014; 133.443/2014; 133.442/2014; 133.441/2014; 133.428/2014; 133.416/2014; 133.417/2014; 133.418/2014; 133.419/2014; 133.420/2014; 165.209/2014; 164.260/2014; 164.809/2014; 164.259/2014; 164.510/2014; 163.524/2014; 149.078/2014; 147.527/2014; 135.503/2014; 137.960/2014; 111.820/2014; 111.819/2014; 113.378/2014; 115.786/2014; 113.222/2014; 114.715/2014; 113.187/2014; 116.083/2014; 116.133/2014; 116.809/2014; 115.993/2014; 117.252/2014; 128.627/2014; 126.335/2014; 126.447/2014; 117.974/2014; 117.973/2014; 118.038/2014; 125.238/2014; 124.044/2014; 125.236/2014; 125.237/2014; 118.037/2014; 124.385/2014; 123.464/2014; 105.624/2014; 104.973/2014; 102.020/2014; 104.335/2014; 100.054/2014; 103.546/2014; 102.450/2014; 100.544/2014; 86.936/2014; 88.425/2014;	Eliminação	NOV/ 2017
----	-------------	---	---	---	------------	-----------

				90.086/2014; 89.622/2014; 92.342/2014; 93.022/2014; 88.424/2014; 88.423/2014; 85.917/2014; 85.695/2014; 85.183/2014; 78.547/2014; 70.790/2014; 70.412/2014; 70.102/2014; 68.843/2014; 67.682/2014; 67.338/2014; 237.800/2016; 238.653/2016; 238.720/2016; 234.708/2016; 234.709/2016; 232.867/2016; 233.327/2016; 233.568/2016; 229.838/2016; 229.885/2016; 218.633/2016; 208.206/2016; 208.175/2016; 207.433/2016; 207.433/2016; 206.709/2016; 199.542/2016; 194.139/2016; 193.048/2016; 192.735/2016; 181.812/2016; 171.945/2016; 164.225/2016; 161.607/2016; 157.244/2016; 127.286/2016; 127.230/2016; 127.047/2016; 126.861/2016; 126.860/2016; 126.859/2016; 126.809/2016; 125.723/2016; 125.555/2016; 125.112/2016; 125.919/2016; 125.398/2016; 125.394/2016; 124.272/2016; 121.770/2016; 119.383/2016; 119.382/2016; 118.816/2016; 116.682/2016; 115.107/2016; 115.106/2016; 115.105/2016; 112.982/2016; 112.722/2016; 112.202/2016; 111.828/2016; 111.827/2016; 111.826/2016; 111.825/2016; 111.824/2016; 110.221/2016; 110.219/2016; 107.095/2016; 105.201/2016; 104.975/2016; 102.784/2016; 102.783/2016; 102.782/2016; 101.554/2016; 101.554/2016; 97.542/2016; 96.242/2016; 95.407/2016; 95.406/2016; 92.112/2016; 92.111/2016; 89.593/2016; 86.938/2016; 86.291/2016; 84.827/2016; 92.381/2016; 92.379/2016; 92.380/2016; 92.110/2016; 93.296/2016		
13	06.05.02.03	Caderno de votação	8	Não há	Eliminação	NOV/ 2011
14	13.02.01.04	Recibo de tramitação de documento	2	Não há	Eliminação	Nov/2017

Portarias

01/2020

PORTARIA 01/2020

A Dra. ANNA LUIZA CAMPOS LOPES SOARES VALLE, Juíza em Substituição da 225ª Zona Eleitoral de Seropédica/RJ

RESOLVE:

Designar a servidora LETÍCIA LEÃO FRONZA, matrícula 01706009, Técnica Judiciária, como responsável pelo procedimento de descarte e eliminação de documentos da 225ª Zona Eleitoral/RJ com prazo de guarda já expirado, relacionados na Lista de Documentos para Eliminação constante dos autos do processo SEI nº 2019.0.000038361-9. Fica designada, ainda, a servidora RENATA ARAÚJO SODRÉ DA SILVA, matrícula 01215031, Analista Judiciária, como substituta nos impedimentos legais da servidora.

Publique-se.

Seropédica, 16 de janeiro de 2020

ANNA LUIZA CAMPOS LOPES SOARES

Juiz(a) Eleitoral em substituição - 225ª ZE/RJ